TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1005974-64.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Inventariante: SUELI APARECIDA MONSIGNATI TENORIO

Inventariado: **SEVERINO BELARMINO TENORIO**

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 39/41: Homologo a partilha dos bens deixados pelo passamento do inventariado supra indicado, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Sem prejuízo do disposto na parte final do art. 1028 do CPC, a publicação desta sentença nos autos gerará automaticamente o seu trânsito em julgado, podendo o inventariante obter o formal de partilha em qualquer dos Tabelionatos de Notas desta cidade, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato solicitará (por email) senha ao Cartório Único das Varas da Família e das Sucessões para o acesso a este processo digital.

A Fazenda Pública Estadual (Lei 9280) manifestou sua anuência

às fls. 36.

Fl. 39: Concedo ALVARÁ para que o Espólio do inventariado SEVERINO BELARMINO TENORIO (RG nº 10.983.020-SSP/SP e CPF 019.903.218-10), a ser representado pela inventariante SUELI APARECIDA MONSIGNATI TENORIO (brasileira, viúva, RG 24.497.858-X-SSP/SP, CPF 083.245.998-43, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Carlos Paschoalino, 435, bairro Cidade Aracy) proceda perante o DETRAN à transferência do veículo "Fiat/SIENA 6 Marchas, cor cinza, combustível à gasolina, ano de fabricação e modelo 2.000, placa DCM 4086, chassi 8AP178530Y4152020, Código Renavam 747976295", para o seu nome ou para quem lhe aprouver, compreendendo a autorização judicial os poderes para a venda, transferência, recebimento, quitação e assinatura em papéis e documentos para a consecução desses objetivos. A inventariante fica responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272, do CC. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, competindo à advogada da inventariante materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos. Prazo de validade do alvará: 180 dias.

P.R.I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo

imediatamente.

São Carlos, 28 de outubro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA